



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 117/2010

“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o núcleo VILA BARREIRA, localizado no bairro de Camburi, as margens da SP 55, km 167, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 117/2010

Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social o núcleo VILA BARREIRA, localizado no Bairro de Camburí, as margens da Rodovia SP-55, Km 167.

*Artigo 2º - O levantamento tem origem nos marcos geodésicos (M-34) N-7371285,835m E-434736,286m e (M-35)N-7371327,615m E-433975,170m, DATUM SAD 69, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP. A descrição perimétrica inicia-se no **Ponto 0**, localizado as margens da Faixa de Domínio(D.E.R.), na divisa com a propriedade do Sr. Luiz Álvaro Augusto Pinto. Do **Ponto 0**, segue-se as margens da Faixa de Domínio(D.E.R.), com rumo SE 45°43'43” e distância de 41,91metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a Faixa de Domínio(D.E.R.) e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 1**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 45°41'44” e distância de 37,19metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Faixa de Domínio(D.E.R.). Do **Ponto 2**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 45°39'17” e distância de 55,00metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Faixa de Domínio(D.E.R.). Do **Ponto 3**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 45°36'57” e distância de 4,28metros, atinge-se o **Ponto 4**,confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Faixa de Domínio (D.E.R.). Do **Ponto 4**, deflete-se a direita, com rumo SW 02°09'28” e distância de 96,41metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 5**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 01°47'33” e distância de 121,50metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 6**, deflete-se a direita, com rumo NW 88°26'23” e distância de 30,08metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 7**, deflete-se a direita, com rumo NW 85°25'33” e distância de 80,52metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 60°07'28” e distância de 61,77metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 13°44'44” e distância de 85,14metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 10**,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 117/2010

deflete-se a direita, com rumo SW 86°18'01" e distância de 77,34metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a Faixa de Domínio(Oleoduto) e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 11**, deflete-se a direita, com rumo NE 27°32'49" e distância de 44,03metros. atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a propriedade do Sr. Washington Nascimento de Jesus e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 12**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 25°38'03" e distância de 19,98metros, atinge-se o **Ponto 13**,confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade do Sr. Washington Nascimento de Jesus. Do **Ponto 13**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 18°00'34" e distância de 21,59metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a propriedade do Sr. Cláudio Reis do Carmo e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 14**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 11°15'02" e distância de 29,83metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a esquerda com a propriedade do Sr. Cláudio Reis do Carmo e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 15**, deflete-se a direita, com rumo NE 28°34'01" e distância de 7,19metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a esquerda com a propriedade do Sr. Cláudio Reis do Carmo e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 16**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 27°05'25" e distância de 14,69metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade do Sr. Cláudio Reis do Carmo. Do **Ponto 17**, deflete-se a direita, com rumo SE 77°43'11" e distância de 10,95metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a esquerda com a propriedade do Recanto da Paz do Corrêa e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 18**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 81°06'07" e distância de 20,24metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a esquerda com a propriedade do Recanto da Paz do Corrêa e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 19**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 71°54'30" e distância de 22,41metros. atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a esquerda com a propriedade do Recanto da Paz do Corrêa e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 20**, segue-se o mesmo alinhamento, com rumo NE 71°54'30" e distância de 16,27metros, atinge-se o **Ponto 21**,confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade do Sr. João Bueno. Do **Ponto 21**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 29°17'15" e distância de 4,07metros, atinge-se o **Ponto 22**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade do Sr. João Bueno. Do **Ponto 22**, deflete-se a direita, com rumo NE 58°26'55" e distância de 28,45metros, atinge-se o **Ponto 23**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 23**, deflete-se a direita, com rumo NE 62°32'48" e distância de 12,71metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 24**, deflete-se a direita, com rumo NE 67°33'33" e distância de 38,11metros, atinge-se o **Ponto 25**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 25**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 01°45'54" e distância de 26,14metros, atinge-se o **Ponto 26**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 26**, deflete-se a



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 117/2010

esquerda, com rumo NW 03°43'33" e distância de 38,46 metros, atinge-se o **Ponto 27**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 27**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 05°33'40" e distância de 90,17 metros. atinge-se o **Ponto 28**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 28**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 06°55'33" e distância de 53,81 metros, atinge-se o **Ponto 29**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 29**, deflete-se a direita, com rumo NW 04°08'48" e distância de 9,97 metros, atinge-se o **Ponto 30**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 30**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 04°35'06" e distância de 36,51 metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a direita com propriedade em descrição e a esquerda com a propriedade de Luiz Álvaro Augusto Pinto. A área descrita perfaz um total de 32.252,06m² (Trinta dois mil e duzentos e cinqüenta dois metros quadrados e seis decímetros quadrados) e o perímetro de 1.229,53 metros.

Artigo 3º - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de novembro de 2.010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 10/2010

SAJUR/nsa